



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 734 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a aprovação do Convênio **ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Processo n°. 461084/2017, junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 1.523,55 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinados a inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2017 – Lei n°. 714 de 22 de Novembro de 2016**), classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.01.02	08.244.0005.2003	3.3.90.30	09	903,55
02.01.02	08.244.0005.2003	3.3.90.39	13	620,00
Total.....				1.523,55

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso de arrecadação a se verificar até o término do presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, no valor de **R\$ 1.523,55 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, valor este, exclusivo de repasses de recursos oriundos de transferências do convênio firmado.

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei n°. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014-2017 e a Lei Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2017.**

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 11 de Setembro de 2.017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal